

MORTALIDADE DA JUVENTUDE NEGRA E POBRE NO BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO NAS IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

MORTALITY IN BLACK AND POOR YOUTH IN BRAZIL: THE OMISSION OF THE STATE IN THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES OF PROTECTION TO HUMAN RIGHTS

André Viana Custódio¹

Cristiano Lange dos Santos²

RESUMO

O presente trabalho pretende discutir como a conduta do Estado, por meio dos seus aparelhos, no caso das forças policiais e do Poder Judiciário, produz e reproduz fatores de violência. O trabalho está organizado em três momentos: no primeiro, examina-se como as intervenções dos órgãos do Estado influenciam nos dados estatísticos que medem os números de letalidade dos jovens por arma de fogo, em particular com perfil masculino, negro e pobre; no segundo, descreve o processo histórico de reconhecimento dos jovens como sujeitos de direitos a partir da EC 65/2010 e da Lei nº 12.852 (Estatuto da Juventude); e por fim, pretende-se examinar a política em si, no caso, o Programa Juventude Viva (PJV) e seus elementos caracterizadores. O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento é monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental nos sites do governo federal e com base na Lei de Acesso à Informação (LAI). Conclui-se que é preciso executar políticas públicas estruturantes, com a dimensão intersetorial, com periodicidade decenal, atendendo a articulação entre os diversos entes federados com o fim de atender a teoria da proteção integral à juventude superando políticas de segurança focadas na perspectiva penal e repressiva que apenas potencializam a violência.

Palavras-Chave: Juventude; sujeitos de direitos; Políticas Públicas; Programa Juventude Viva.

¹ Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC). Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (PPIS/UNISC). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Sevilha/Espanha. Email: andreviana.sc@gmail.com

² Doutorando do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC). Email: cristiano.advg@gmail.com

ABSTRACT

This paper aims to discuss how the conduct of the State, through its apparatus, in the case of the police forces and Judiciary, produces and reproduces violence factors. The work is organized in three moments: on the first, are examined how the interventions of the State organs influence on statistics data that measure figures of lethality in young by firearms, specifically in a male profile, black and poor; on the second, describes the historical process of recognition of young as subjects of law according to EC 65/2010 and the Law 12.852 (Youth Statute); and finally, it is intended to examine the policy itself, in this case, the Juventude Viva Program (JVP) and its featured elements. The method of approach is deductive and the method of procedure is monographic with bibliographic and documentary research techniques in the federal government websites and based on the Law of Access to Information (LAI). It is concluded that it is necessary to implement structurant public policies, with intersectorial dimension, in a 10-year periodicity, complying with the articulation among the various federated entities in order to meet the theory of integral protection for youth overcoming public policies focused on the criminal and repressive perspective that only enhance violence.

Keywords: Youth; subject of law; Public Policies; Live Youth Program.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende discutir como a conduta do Estado, por meio dos seus aparelhos, no caso das forças policiais e do Poder Judiciário, produz e reproduz fatores de violência. Por isso pergunta-se qual o papel desempenhado pelo Estado na consecução das políticas públicas que enfrentem o tema da mortalidade juvenil?

O trabalho está organizado em três momentos: no primeiro, examina-se a necessidade de intervenção do Estado a partir de dados estatísticos que demonstra o alto índice de mortalidade de jovens no Brasil; no segundo, caracteriza-se o reconhecimento dos jovens como sujeitos de direitos a partir da promulgação da Emenda Constitucional 65/2010 e da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 e a necessidade de formulação de políticas públicas de juventude; e no terceiro, pretende-se examinar a política em si, no caso, o Programa Juventude Viva (PJV).

Para tanto utiliza-se os dados do Atlas da Violência (IPEA, 2017) com dados obtidos junto ao Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM/Datasus, do Ministério da Saúde, com o fim de examinar os índices de precipitação, com recorte para aqueles com idade entre 17 e 24 anos, notadamente homens, negros e residentes em locais periféricos.

Do mesmo modo, neste artigo é utilizado os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (DEPEN, 2014) elaborado pelo Ministério da Justiça em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP sobre a situação carcerária brasileira.

Esse diagnóstico tem sido negligenciado pelos Poderes Públicos, uma vez que o artigo 227, modificado pela Emenda Constitucional 65, de julho de 2010, reconheceu os jovens como sujeitos de direitos, titulares de atenção prioritária e proteção integral. Igualmente, o Estatuto da Juventude, instituída pela Lei 12.853, de 05 de agosto de 2013, trouxe importantes diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas aos jovens brasileiros.

Desse modo, se busca examinar as políticas públicas que enfrentem o quadro de mortalidade a que estão sendo vitimados jovens negros em situação de vulnerabilidade social. Na esfera federal, nos últimos treze anos, foram desenvolvidas políticas de juventude que trabalharam, em certa medida, com a concepção da intersetorialidade, como a Programa Juventude Viva (PJV), mas que foi suspenso, assim como outras que foram extintas pelo atual Governo Federal a partir da adoção de políticas econômicas severas adotadas com vistas a combater o que se denominou de crise fiscal.

2JUVENTUDE E VIOLÊNCIA: NÚMEROS QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA MORTALIDADE DE JOVENS NA AGENDA PÚBLICA

A proposta deste item é discutir as relações entre a conduta do Estado, por meio dos seus aparelhos, no caso das forças policiais e do Poder Judiciário, agudizando as diversas formas de violência contra os jovens, especialmente negros e pobres, violando os direitos de juventude já consagrados.

É possível definir a violência de diversas formas, uma vez que é um conceito complexo e multicausal. Neste artigo utilizar-se-á o conceito proposto pela Organização Mundial da Saúde – OMS (WHO, 2017) para quem define a violência como

La violencia es el uso intencional de la fuerza física, amenazas contra uno mismo, otra persona, un grupo o una comunidad que tiene como consecuencia o es muy probable que tenga como consecuencia un traumatismo, daños psicológicos, problemas de desarrollo o la muerte.

Este conceito proposto pela Organização Mundial da Saúde - OMS tem a compreensão ampliada, ao dispor sobre “o uso intencional da força física”, que implica a possibilidade de caracterização da ação do Estado, seja na modalidade fazer enquanto ação, seja na modalidade omissão, enquanto negligência da ação do Estado.

Cabe destacar, do mesmo modo, que a concepção de juventude adotada neste texto é a prevista na Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, que define o jovem com idade entre os 15 aos 29 anos.³

O conceito de juventude aparece como uma construção cultural relativa no tempo e no espaço, criado a partir do século XVIII, no período da Revolução Industrial, como forma de preparação à participação na produção capitalista. (FEIXA 1998; TOURAINE; 1997) A juventude enquanto uma categoria cultural, não pode ser entendida isoladamente, mas a partir das suas relações com outros contextos sociais e culturais, o que por si só, justifica as constantes modificações e estruturações sobre sua concepção.

Pais (1990, p. 141) destaca que “a juventude tem sido encarada como uma fase de vida marcada por uma certa instabilidade associada a determinados «problemas sociais».” Com isso, se construiu a representação cultural de um indivíduo: “transgressor de normas”, “violento”, “inconsequente” e “irresponsável”. Essa questão é ainda mais agravada quando se faz o recorte por condição socioeconômica, isso porque os jovens de classe média são representados como “excêntricos” enquanto a juventude pobre é considerada “violenta” e “marginal.”

Esses significados sociais estão centrados sobre representações da violência cotidiana. Esse fenômeno é identificado a cada crime cometido por jovens, em que a repercussão midiática sobre o delito é superdimensionada, ao iniciar um novo debate sobre como resolver a problemática da segurança pública e a solução normalmente passa pelo endurecimento da legislação penal.

No Brasil, as grandes elites e alguns meios de comunicação conservadores elegeram os jovens pobres como os principais causadores da violência urbana, utilizando-se o discurso do senso comum ao explorar ao máximo a presença dos jovens quando da sua prática no

³ “Art. 1º (...)§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.” (BRASIL, 2013)

cometimento de crimes, bem como associando esse fato indiscriminadamente à impunidade, quando não é nem de perto realidade.

Os avanços consideráveis no que se refere à capacidade econômica da população brasileira, assim como a melhora na condição de vida, que fizeram o Brasil crescer mais de dez por cento, no Índices de Desenvolvimento Humano – IDH nos últimos anos não foram suficientes para reduzir os índices de violência.

É possível reconhecer o incremento de políticas públicas para a juventude, especialmente a partir da última década, quando o jovem entrou para a agenda pública do governo federal, fazendo-se referência à Política Nacional de Juventude (PNJ). Nesta política foram indicadas diretrizes de programas específicas, mas que até o momento foram incapazes de solucionar questões históricas responsáveis pela exclusão social da juventude. (CUSTÓDIO, 2008; MOTA E TEIXEIRA, 2008; BARREIRO E MALFITANO, 2014)

Se por um lado houve avanços na execução de políticas de educação, redução de pobreza e redistribuição de renda na última década, por outro mesmo não aconteceu na área da segurança pública, o que pode ser comprovado a partir dos dados estatísticos que refletem a incapacidade do Estado em enfrentar o tema da violência.

Neste aspecto, os aparelhos do Estado, no caso a força policial ou o sistema de justiça tem sistematicamente produzido e reproduzido institucionalmente as diversas formas de violência, seja pela sua ação interventora, seja pela sua omissão, ao negligenciar ação orientada pelo princípio da legalidade.

No que tange à ação interventora do Estado, observa-se um recrudescimento da ação policial que abusa do uso legítimo da força, ao desrespeitar o sistema de direito, violando garantias e direitos fundamentais e legitimando um quadro que só reproduz a violência.⁴

Segundo dados do Atlas da Violência, os números de incidentes de mortes decorrentes de intervenção policial já ultrapassaram os casos de latrocínio, o que demonstra um padrão institucionalizado de abuso da força pela polícia. (IPEA, 2017, p. 21)

⁴Recentemente o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no Caso Favela Nova Brasília, por falhas e demora na investigação e sanção dos responsáveis pelas execuções extrajudiciais de 26 pessoas durante operações realizadas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro nessa comunidade do Complexo do Alemão, em 1994 e 1995.

Foram contabilizadas 3.146 mortes decorrentes de intervenção policial somente em 2014. E em 2015 os índices aumentaram e 3.320 mortes em decorrência da atuação policial. (IPEA, 2017 p. 23)

Nesse contexto, a violência desempenhada pelos entes do Estado tem um fator essencial na reprodução da desigualdade social e na seletividade.

Arendt (1970) debate as categorias da violência e do poder, a partir de uma perspectiva filosófica, distinguindo-as em esferas distintas, mas que podem em situações extremas se complementarem, de acordo com o interesse político em jogo como instrumento de dominação.

Arendt (1970, p. 7) destaca o papel que a violência desempenhou, de forma silenciosa, na história e na política como forma de dominação ao longo dos tempos

Isso mostra até que ponto tomou-se a violência e a sua arbitrariedade como fatos corriqueiros e foram, portanto negligenciadas; ninguém questiona ou examina aquilo que é óbvio para todos. Aqueles que nada mais viram do que violência nas atividades humanas, convencidos de que eram ‘sempre acidentais, nem sérios, nem precisos’ (Renan) ou que Deus apoiava sempre os batalhões maiores, não tiveram mais nada a dizer sobre a violência ou a História. Qualquer um que procurasse algum sentido nos registros do passado estava quase que destinado a encarar a violência como um fenômeno marginal.

Ao fazer a distinção entre violência, poder, simplificarmente Arendt (1970, p.22) refere que “a violência nada mais é do que a simples manifestação de poder” podendo ser usada de forma instrumental enquanto o poder é a “força institucionalizada” sustentada pelo povo e que pode ser condicionada pela opinião pública conforme seus interesses.

Segundo Arendt (1970, p. 33) poder e violência, embora sejam fenômenos distintos, geralmente se apresentam juntos, isso porque a violência é o último recurso do poder ou do uso da política para manter o poder. Ou melhor, a violência aparece quando o poder está em perigo. (ARENDR, 1970, p. 35)

A história é progressiva e o fenômeno observado por Arendt (1970) é similar ao que ocorre no Brasil atualmente, na medida em que há um realinhamento social com a estrutura institucional favorável à atuação policesca e violadora de direitos.

Destaque-se a forma como a violência teve uma escalada enorme nos últimos anos, especialmente entre os jovens, vindo a se agravar de forma alarmante, como é possível se observar pelas informações apresentadas no Atlas da Violência (2017).

Os números de homicídio são mais representativos entre os jovens, o que caracteriza uma maior vulnerabilidade e vitimização dessa faixa etária da população em comparação com as demais faixas etárias adultas.

Segundo os números do Atlas da Violência (IPEA, 2017, p. 55)

Entre 2005 e 2015, nada menos do que 318 mil jovens foram assassinados. Analisando o ano de 2015, a participação do homicídio como causa de mortalidade da juventude masculina, entre 15 a 29 anos de idade, correspondeu a 47,8% do total de óbitos (e 53,8% se considerarmos apenas os homens entre 15 a 19 anos). Nesse último ano, 60,9 indivíduos para cada grupo de 100 mil jovens, entre 15 e 29, foram mortos. Se considerarmos apenas a juventude masculina, este indicador aumenta para 113,6.

O perfil típico das vítimas fatais permanece o mesmo: homens, jovens, negros e com baixa escolaridade. Contudo, o mais preocupante é o fato de que, nas últimas décadas, a violência cometida contra pessoas com perfil jovem e negro tenha aumentado consideravelmente.

Segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2017, p. 25)

Desde 1980 está em curso no país um processo gradativo de vitimização letal da juventude, em que os mortos são jovens cada vez mais jovens. De fato, enquanto no começo da década de oitenta, o pico da taxa de homicídio se dava aos 25 anos, atualmente esse gira na ordem de 21 anos. Não obstante, até a década passada, parecia que essa dinâmica trágica vinha perdendo força, uma vez que, entre 2000 e 2010, houve um pequeno incremento na taxa de homicídio de jovens (+2,5%), ante o maior crescimento observado nos anos noventa (+20,3%) e nos anos oitenta (89,9%). Contudo, os últimos dados disponíveis do Ministério da Saúde nos mostram um recrudescimento do problema, uma vez que, entre 2005 e 2015, observou-se um aumento de 17,2% na taxa de homicídio de indivíduos entre 15 e 29 anos.

Somente em 2015, a faixa etária compreendendo os 15 a 29 anos representou 47,8% das mortes violentas registradas no país. Tais dados revelam o quão assustador são os índices que envolvem a juventude e a violência no Brasil.

Outros dados apresentados pelo Atlas da Violência (2017) impressionam, tais como: i) mais de 92% dos homicídios são contra homens (IPEA, 2017, p. 26); ii) de cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são jovens negros ou negras (IPEA, 2017, p. 30); iii) o cidadão negro tem 23,5% chances maiores de sofrer um homicídio se comparado a cidadãos de outras raças/cores, já descontado o efeito da idade, sexo, escolaridade, estado civil e bairro de residência. (IPEA, 2017, p. 30).

A interpretação dos números apresentados pela pesquisa revela a existência não apenas dos altos níveis de desigualdade social, mas especialmente a desigualdade racial entre os jovens negros, por estarem muito mais expostos aos diversos espectros da violência.

Neste aspecto, o Atlas da Violência (IPEA, 2017, p. 31), ao analisar a taxa de homicídios considerando se o jovem era negro ou não, apresenta dois cenários completamente distintos

Enquanto, neste período, houve um crescimento de 18,2% na taxa de homicídio de negros, a mortalidade de indivíduos não negros diminuiu 12,2%. Ou seja, não apenas temos um triste legado histórico de discriminação pela cor da pele do indivíduo, mas, do ponto de vista da violência letal, temos uma ferida aberta que veio se agravando nos últimos anos.

Os números demonstram um elemento que ainda é mais preocupante não apenas sobre disputa de classes na perspectiva social, mas principalmente na desigualdade étnico-racial: a mortalidade contra as juventudes, especialmente negra e pobre, continua a ser marginalizada pelos Poderes Públicos como se fosse um tema menor e invisível.

Destaque-se, por sua vez, que os dados mais recentes apontam para um quadro que é conhecido no país, mas que tem sido, de certa forma, relativizado pela Administração Pública.

Nascimento (1978), já denunciava esse quadro de genocídio institucionalizado, sistemático e silencioso cometido pelo Estado contra a população negra, argumentado as diversas formas de dominação dos brancos sobre os negros por meio do processo de criminalização da cultura negra.

Nascimento (1978) inicia a obra apresentando o conceito de genocídio, quadro com o qual ele constrói no decorrer demonstrando a problemática da situação negra no país desde a sua chegada da África nos navios negreiros.⁵

O modelo capitalista neoliberal aprofundou as desigualdades sociais, precarizando ainda mais as condições da juventude negra, na medida em que a pobreza – que também é uma forma de violência - tem sido a condição de estigmatização dessa categoria.

⁵Nascimento (1978, sp.) apresenta “Genocídio s.m. (neol.) Recusa do direito de existência a grupos humanos inteiros, pela exterminação de seus indivíduos, desintegração de suas instituições políticas, sociais, culturais, linguísticas e de seus sentimentos nacionais e religiosos. Ex.: perseguição hitlerista aos judeus, segregação racial, etc. Dicionário Escolar do Professor. Organizado por Francisco da Silveira Bueno Ministério da Educação e Cultura, Brasília, 1963, p. 580.”

Nascimento (1978, p. 138), nas considerações finais da obra sugere dezessete recomendações com vistas a reduzir as desigualdades sociais e raciais entre os brasileiros.

CONSIDERANDO: Que um dos objetivos deste Colóquio, segundo seu diretor, é fazer "específicas recomendações para Governos e líderes de comunidades nos campos da educação, arte e cultura, da ciência e tecnologia";

CONSIDERANDO: A gravidade dos fatos documentados e expostos nas páginas deste ensaio;

CONSIDERANDO: A urgente necessidade de medidas práticas no sentido de preservar a população afro-brasileira da extinção;

CONSIDERANDO: Que todas as formas de colonialismo e neocolonialismo devem ser proscritas, quer sejam de tipo territorial, econômico, político, cultural ou psicológico.

No mais é preciso reconhecer que a sociedade brasileira tem como principal solução para seus problemas o castigo e a humilhação. A máxima “bandido bom é bandido morto”, tão propagado ultimamente nas redes sociais, retrata com precisão o pensamento autoritário que é herança deixada pela ditadura pela qual enfrentou o país, por mais de duas décadas, e que tem ganhado cada vez mais adeptos.

Nesse aspecto, há um expediente de criminalização favorável que legitima a própria estrutura do sistema de Estado a potencializar as formas de violência, seja nas suas ações policiais cada vez mais repressivas, seja na produção de normas cada vez mais proibitivas e retiradas de direitos já consolidados.

Esse diagnóstico por si só demonstra o quanto o sistema brasileiro, embora seja um Estado Democrático de Direito, é permeável ao arbítrio do conjunto persecutório e não garantidor de direitos.

Nesse sentido, basta recorrer aos projetos que envolvem a juventude no Congresso Nacional, na medida em que há aproximadamente 50 Projetos de Emenda à Constituição com o objetivo de reduzir a maioria penal. Logo, para uma parte da sociedade, a solução para as questões envolvendo a pobreza e a juventude sempre tem sido a prisão, especialmente se for jovem, negro e da periferia.

Desse modo, sustentar o atual quadro de medo e insegurança é justificar medidas que violem direitos já assegurados, naturalizando-se um quadro de violência sem limites contra aqueles jovens que requerem apenas oportunidades, como sujeito de direitos que são.

A violência contra a juventude negra não é exclusividade da força policial, Carvalho (2015), demonstra, a partir da análise de casos relevantes da esfera penal, como o Poder Judiciário tem agido de forma racista e seletiva em relação aos processos envolvendo a juventude negra, vindo a contribuir com o encarceramento em massa da juventude negra no Brasil.

Carvalho (2015) pergunta se é possível afirmar (e, se positivo, em que medida) há responsabilidade do Poder Judiciário no encarceramento seletivo da juventude negra brasileira.

As conclusões de Carvalho (2015) não são inéditas, mas comprovam empiricamente que: i) o Brasil encarcera muito e muito mal, operando exatamente contra os mais vulneráveis que é o jovem negro e periférico; ii) o Poder Judiciário tem, nas últimas décadas, aderido ao populismo punitivo; iii) o sistema de justiça como um todo, dentre os quais se inclui a Polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário, efetiva a seletividade racial e coloca em marcha processos de criminalização e de encarceramento fundadas em uma lógica nitidamente racista.

O Brasil possui uma população prisional 607.731 pessoas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. (DEPEN, 2014, p. 12).

Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, elaborado pelo Ministério da Justiça em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, revela que 55% da população carcerária do Brasil tem entre 18 e 29 anos, 61% são negros e 75% tem até o ensino fundamental completo. (DEPEN, 2014)

Carvalho (2015) consegue demonstrar com a pesquisa as compreensões preconceituosas de parte do Poder Judiciário brasileiro, de que, independentemente da gravidade dos fatos, se for negro e pobre, já os caracteriza como um potencial criminoso.

Guimarães (2009) faz uma análise histórico-social de como o racismo foi naturalizado na cultura brasileira, perpetuando-se por meio de restrições factuais da cidadania, ao impor distâncias sociais criadas por diferenças enormes de rede e educação, e por meio de desigualdades sociais que separam brancos de negros, ricos de pobres, nordestinos de sulistas.

Para Guimarães (2009), o racismo no Brasil é sem cara, travestido em roupas ilustradas, universalista, tratando-se a si mesmo como antirracismo e negando como antinacional a presença integral do afro-brasileiro ou do índio brasileiro.

Esse é o retrato da mortalidade contra a juventude, a qual continua a ser relativizada, apesar da importância numérica e populacional que ela representa atualmente no Brasil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2015, a população de 0-29 anos representa 46% (quarenta e seis por cento), enquanto a população de 30 a 59 anos fica com 40% (quarenta por cento), restando 14% (quatorze por cento) para os maiores de 60 anos. (IBGE, 2015)

Embora a precipitação de jovens, notadamente a negra, seja uma questão crucial, na medida que pode comprometer o desenvolvimento intergeracional do Brasil, a problemática da mortalidade sequer consta na agenda pública, apesar dos reclamos e reivindicação dos movimentos sociais que desenvolvem ações em defesa da juventude.

Neste aspecto de organização e mobilização popular, vale destacar o I Encontro Nacional da Juventude Negra (ENJUNE), realizado em 2007, na cidade de Lauro de Freitas na Bahia, por diversas entidades e associações representativas com vistas a debater a situação das especificidades da juventude negra do Brasil. Na oportunidade, denunciou-se a situação do extermínio da juventude negra, ao propor a necessidade de políticas públicas que enfrentem o problema.

Destaque-se, nesse sentido, que o futuro da juventude depende da imediata intervenção do Estado com a formulação e execução de políticas públicas que reconheçam e ataquem o problema da alta letalidade da juventude negra e pobre.

Do mesmo modo, é necessário dizer que, se os Poderes Públicos não conseguem objetivar políticas públicas que consigam garantir minimamente o direito mais elementar de todos, que é o direito à vida, quem dirá os demais direitos sociais, uma vez que envolvem a complexidade das prestações materiais do Estado.

Ademais, é preciso registrar que, se de um lado o direito à vida é expressamente assegurado pela Constituição Federal como direito fundamental, por outro, tem sido desrespeitado pelo próprio Estado tornando-se o principal violador dos direitos humanos.

É imperativo mencionar que não obstante os jovens tenham sido reconhecidos como sujeitos de direitos, como se verá no item seguinte, as diversas violações de direitos contra eles continuam a ocorrer.

3 A PEC 65/10 E O ESTATUTO DA JUVENTUDE: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE JUVENTUDE

Destaque-se que o reconhecimento de direitos é o elemento central para evitar omissões por parte do Poder Público acerca de temas específicos, além de garantir a exigibilidade desses direitos caso sejam descumpridos.

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) na qual assegura expressamente o direito à vida, liberdade e segurança pessoal, como essenciais para a manutenção da dignidade humana.⁶

Além do mais, o Brasil é signatário de diversos instrumentos internacionais sobre a temática da negritude e da juventude, dentre os quais a Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, em vigência desde 1969, assim como a Convenção Ibero-Americana sobre os Direitos da Juventude (CIDJ), aprovada em 2005 em Badajóz na Espanha e que se encontra em vigor desde 2008.

Trata-se de uma declaração que possui 44 artigos, envolvendo a proteção jurídica dos jovens, com o reconhecimento dos capítulos envolvendo os Direitos Cíveis e Políticos, Direitos Econômicos Sociais e Culturais, Mecanismos de Promoção e Normas de Interpretação.

Reconhece especificamente diversos direitos, muitos dos quais já são garantidos formalmente na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas expressam o desejo de comprometimento na sua afirmação por Estados que ainda não tinham reconhecido tais direitos.

Em termos normativos, é imperativo mencionar a promulgação da Constituição Federal de 1988 como um marco referencial, na medida em que previu a mudança de paradigma da situação irregular para a Teoria da Proteção Integral, assegurando o adolescente como sujeito de direitos e não mais como “menores” vinculados aos estigmas negativos.

⁶ “Artigo. 3º. Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 alterou o sistema anterior, ao garantir uma nova abordagem sobre a criança e o adolescente. Do mesmo modo, a promulgação da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) supera a Doutrina Jurídica da Situação Irregular que produziu uma visão estigmatizada da infância, aprisionando conceitos jurídicos e limitando-os a concepções de controle social, vigilância e repressão.

Segundo Custódio (2008), muito embora o modelo normativo da situação jurídica da situação irregular tenha sido superado, seus resquícios autoritários continuam a persistir. Basta citar o exemplo trazido pelo autor quanto à linguagem, ao utilizar-se indiscriminadamente os termos “menor infrator” e “adolescente infrator”.

Com a inclusão da teoria da proteção integral na Constituição Federal, houve um redimensionamento das estruturas estatais, na tentativa de superação das práticas assistencialistas, de modo a romper com políticas emergenciais e segmentadas às crianças e adolescentes.

Adotou-se outro paradigma, respeitador dos direitos e garantias individuais, orientando-se à proteção das crianças e adolescentes, que é a teoria da proteção integral.

A Emenda Constitucional 65, de 13 de julho de 2010, consolidou a juventude como um foco de prioridade absoluta na produção de políticas públicas, ao incluir o termo “jovem” no artigo 227 da Constituição Federal representando, no aspecto de marco normativo, um avanço considerável em termos de garantias e políticas públicas, além de reparar tal omissão com relação à juventude.

Ademais, a Emenda Constitucional 65/2010 dispôs ainda sobre a necessidade de formulação do Estatuto da Juventude e do Plano Nacional da Juventude.⁷

De tal modo, a inclusão da categoria “jovem” com *status* constitucional, assegurou a potencialidade máxima em termos de efetividade jurídica normativa, de forma a reordenar todo o sistema de garantias com vistas a realizar e efetivar tais preceitos.

⁷ “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...)”

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o Plano Nacional de Juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.” (BRASIL, 2010)

Logo, a juventude restou abrangida pela teoria da proteção integral, o que lhe garantiu receber prioridade absoluta no que tange à formulação e implementação de políticas públicas específicas.

Em decorrência disso, a promulgação da Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, a qual se denominou Estatuto da Juventude, ao reparar tal esquecimento, também significou dispor com ênfase sobre direitos, princípios e diretrizes de políticas públicas à categoria juvenil.

O Estatuto da Juventude trouxe diretrizes gerais para a formulação de políticas públicas voltadas ao jovem, além de instituir o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), que ainda não foi regulamentado, mas busca instituir uma rede de proteção, ao determinar a criação de Conselhos de Juventude sobre a temática.

Embora, o Estatuto da Juventude tenha sido formulado com ampla participação, acabou resultando numa legislação obsoleta, que carece de efetividade, já que conquistas importantes como a garantia do caráter deliberativo dos Conselhos de Juventude não foi assegurado, restado um papel meramente consultivo e simbólico.

Além disso, o Estatuto da Juventude garantiu diversos direitos aos jovens, dentre os quais, foi assegurado o direito à Cidadania, à Educação, à Cultura e especialmente o direito à Segurança Pública e o Acesso à Justiça.

Por isso, deve ser destacada a importância do reconhecimento dos direitos de juventude na Constituição Federal, a partir da Emenda Constitucional 65/2010 de tal maneira que as políticas públicas se configurem em importantes instrumentos materiais que reflitam suas intenções para reclamar a implementação de políticas públicas de juventude.

Gil (2011, p. 26) explica a motivação com base na multiplicidade de experiências vivenciadas por cada jovem singularmente:

Compreender a etapa da juventude em sua complexidade implica reconhecer que aquilo que é denominado juventude adquiriu sentidos diferentes ao longo da história. A juventude encerra uma enorme diversidade de variáveis biológicas, psicológicas, sociais, culturais, políticas e ideológicas. Isso significa dizer que não existe “a juventude”, mas juventudes que expressam situações plurais, diversas e também desiguais na vivência da condição juvenil. No entanto, a simples utilização dessa expressão no plural não garante, por si só, o reconhecimento das realidades vividas pelos jovens, por parte de quem a anuncia. Utilizar a palavra juventudes no plural demonstra algum cuidado com as generalizações que simplificam. Indica perceber os jovens como sujeitos que se distinguem e se identificam em suas muitas dimensões, tais como as de gênero, cor da pele, classe, local de moradia, cotidianos e projetos de futuro.

Esse é um elemento fundamental pois é a partir desses dados que permite formular políticas públicas de acordo com a especificidade de cada segmento das juventudes.

De igual modo, vale lembrar que a juventude é múltipla. Por tal motivo é que não se sustenta falar em uma juventude caracterizada apenas de forma homogênea, mas diversas formas de juventudes, de acordo com o espaço-tempo. Há a juventude do hip-hop, do skate, negra, indígena, enfim, cada juventude, tem suas próprias características, demandas, culturas e, por essa razão, não seria adequado falar em juventude, mas sim, em “juventudes” no plural. (GIL, 2011)

Nesse aspecto, reconhece-se a dificuldade em se criar políticas públicas que consigam incidir na realidade das diversas juventudes existentes, tendo em vista o seu grau de complexidade.

No entanto, apesar do reconhecimento dos direitos de juventude, expressos na Constituição Federal a partir da Emenda Constitucional 65/2010, além do Estatuto da Juventude - Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, observa-se um quadro de omissão e inobservância seletiva em relação aos altos índices de mortalidade juvenil no Brasil, especialmente da juventude negra e pobre.

Por isso, questiona-se qual o papel desempenhado pelo Estado na consecução das diretrizes gerais expressas pelas normativas legais, ao orientar a formulação das políticas públicas, como é o caso das políticas de juventude.

Do mesmo modo, cumpre frisar a omissão pública na realização e adoção de ações e programas públicos que garantam o pleno desenvolvimento dos adolescentes e dos jovens, que são abrangidos pela teoria da proteção integral, a quem deveria ser despendida atenção prioritária pelo Poder Público, pela família e a sociedade.

4 POLITICAS PÚBLICAS E O ENFRENTAMENTO À MORTALIDADE JUVENIL: PROGRAMA JUVENTUDE VIVA E O CASO DO ABANDONO DA INTERVENÇÃO ESTATAL EM RAZÃO DA “CRISE FISCAL”

Destaque-se que o reconhecimento normativo do direito, com a expressa previsão legal, traz garantias na medida em que orienta o Estado a fazer determinadas tarefas, após esse momento, o que interessa para sua afirmação é a sua implementação por meio das políticas públicas.

Por tal razão que as políticas públicas são denominadas de “o Estado em ação”, já que elas movimentam a estrutura do Estado, para fazer cumprir as diretrizes indicadas pela normatização.

Bucci (2006) define as políticas públicas como “instrumentos de ação dos governos – o *government by policies* que desenvolve e aprimora o *government by law*. A função de governar é o núcleo da ideia de política pública, redirecionando o eixo de organização do governo da lei para as políticas.” (BUCCI, 2006, p. 252)

Há dessa forma perfeita conexão entre os subsistemas jurídicos e políticos na materialização das políticas públicas como tarefas constitucionais devidamente orientadoras dos fins do Estado.

Percebe-se pelos dados estatísticos manejados que os altos índices de mortalidade juvenil ocorrem em territórios de baixo poder aquisitivo, assim como onde há maior concentração de desigualdade social.

A Nota Técnica nº 18 (IPEA, 2016) demonstra que os investimentos em políticas sociais e educacionais realizados nas escolas surtem resultados muitos satisfatórios na redução de homicídios.⁸

No entanto, os governos, notadamente estaduais e a União, continuam a aplicar a lógica de tratamentos dos conflitos com a política clássica de segurança com investimentos em armas, viaturas, contratação de mais agentes de polícia, construção de presídios.

⁸A pesquisa do IPEA trabalhou com indicadores multidimensionais de educação e homicídios com vistas a demonstrar a correlação entre esses dados. Para tanto, a pesquisa comparou, na cidade do Rio de Janeiro, a situação de escolas localizadas nos trinta bairros mais violentos e nos trinta menos violentos. O cruzamento de dados revelou que os bairros com maior número de homicídios possuem índice de evasão escolar superior em mais de 350%, apresentam taxa de repetência quase seis vezes superior e exibem taxa de reprovação quase dez vezes superior. Segundo a pesquisa investimentos em educação é a principal política social para redução de homicídios. (IPEA, 2016)

Políticas de segurança pública isoladas sem a contrapartida social tem sido implementada há décadas pelos governos, não obtendo os resultados esperados, pior, elas têm potencializado ainda mais a desigualdade e o ciclo vicioso que retroalimenta a violência.

Nesse aspecto, o binômio pobreza e vulnerabilidade são elementos diretos que comprovam a maior probabilidade do jovem negro e periférico de perder a vida tornando-se um número nas estatísticas de homicídios por arma de fogo. Esse ainda quadro é agravado pela “crise fiscal” enfrentada pelo Estado, que por opção política, reduz políticas sociais que diminuem as oportunidades a serem oferecidas aos jovens.

É preciso formular políticas intersetoriais que ataquem as causas da violência. Lamentavelmente ainda não houve a formulação de políticas públicas consistentes sobre o tema, reduzindo-se as ações a programas, transitórios e ações pontuais em relação ao tema. É o caso do Programa Juventude Viva (PJV), instituído pela então Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR) e pela Secretaria de Governo da Presidência da República (SG/PR).

O Programa Juventude Viva (PJV), segundo o Guia de Implementação para Estados e Municípios (SNJ, 2014, p.08) foi

Construído por meio de um processo amplamente participativo, o Plano Juventude Viva reflete a definição do enfrentamento à violência contra a juventude negra como prioridade mais votada pelos jovens na 1ª Conferência Nacional de Juventude (2008) e reforçada novamente nas resoluções da 2ª Conferência Nacional de Juventude de 2011. A partir destes importantes marcos, iniciou-se um amplo processo de mobilização, em que foram realizadas consultas a atores e organizações da sociedade civil para formulação desta primeira resposta articulada no governo federal para o problema da crescente violência contra a juventude negra.

O programa foi dividido em quatro eixos: 1) desconstrução da cultura da violência; 2) inclusão, oportunidade e garantia de direitos; 3) transformação de territórios; e 4) aperfeiçoamento institucional.

No eixo da desconstrução da cultura da violência, foram construídas as seguintes ações com os objetivos de: i) identificar as ações violentas contra a juventude negra que foram historicamente naturalizados, identificando seus padrões e oferecendo novos repertórios aos agentes que a realizam; ii) sensibilizar a opinião pública sobre a banalização da violência e a necessidade de valorização da vida da juventude e da garantia de seus direitos; e iii) demonstrar que a violência não pode, em momento algum, ser utilizada como forma legítima de resolução de conflitos. (SNJ, 2014)

Em resumo, o programa objetivava criar oportunidades de inclusão social para jovens nos territórios selecionados com alto índice de letalidade, a partir da presença do Estado por meio de articulação interinstitucional entre os governos federal, estadual e municipal brasileiros.

Vale destacar que a gestão é compartilhada entre as distintas esferas de atuação, cada uma com distintas atribuições, mas com o reconhecimento da importância da esfera municipal; até porque, a proposta pretendia focar a ação estratégica exatamente nos territórios, que se caracterizavam a área geográfica conflitiva, na qual há concentração de alta letalidade, que pode ocorrer por conta de conflitos armados, narcotráfico, desigualdades sociais ou outros fatores, como a pobreza e a ausência do Estado. Nesse aspecto, a intervenção com o programa é concentrada no território, garantindo melhores resultados, na medida em que há maior acompanhamento e controle das ações junto aos adolescentes e jovens, entre 12 e 29 anos, que é o período com maior probabilidade de cometimento de crimes violentos.

Para tanto, havia a necessidade da criação dos Núcleos de Articulação Territorial (NAT) nas áreas selecionadas pelo programa, de maneira a servir como “espaço de encontro local de organização, articulação, execução e controle social das ações do Plano Juventude Viva nos territórios (bairros nos municípios prioritários indicados para a implantação do Juventude Viva).” (SNJ, 2014, p. 16)

Além dos articuladores, que são jovens “agentes da implementação do Plano Juventude Viva nos territórios e, em seu fazer, oferecem apoio técnico e político qualificado para implementação da política de juventude com foco na juventude negra.” (SNJ, 2014, p. 15)

Denota-se ainda, que a dinâmica do programa prevê a dimensão participativa como elemento constante, na medida em que propõe a exigência de um Conselho Gestor, como órgão responsável pela coordenação das ações, a qual deve constar a presença da sociedade civil, interligando-se com representantes locais dos conselhos municipais.

O Guia de Implementação para Estados e Municípios - Programa Juventude Viva destaca a participação representativa (SNJ, 2014, p. 14)

Quanto à presença da sociedade civil, é imprescindível a presença de um membro titular e um suplente de cada um dos seguintes conselhos municipais de políticas

públicas (ou entidades que atuam com o tema, onde não houver os conselhos instituídos): - Conselho Municipal de Juventude; - Conselho Municipal de Igualdade Racial;

- Conselho Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos ou afim; e - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Enfim, tratava-se de um programa que aparentemente se desenvolvia pela diretriz da intersetorialidade das políticas, uma vez que a ação foi articulada com outras áreas para além da segurança pública, com o fim de produzir melhores resultados na redução da mortalidade juvenil. Ressalte-se, nesse aspecto, que o programa é desenvolvido com o enfoque na segurança pública, mas permeia outros projetos que envolvem desde a saúde, até a cultura, cidadania e educação da juventude negra.

Frise-se que em julho de 2011, iniciou-se o processo de formulação do Plano Juventude Viva (PJV), envolvendo inicialmente oito ministérios, além do Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE) e representantes da sociedade civil. Posteriormente, em 2013, passou a contar com 11 ministérios envolvidos.

Em 2012, houve a primeira fase de implementação do programa, em Alagoas, Estado eleito, por ter o maior índice de letalidade de jovens no Brasil. Vindo a ser implementado, na sequência, nos demais Estados do país.

Fautino e Hunning (2015), ao avaliarem o Programa Juventude Viva em Alagoas, indicaram haver imprecisão na delimitação do segmento da juventude a quem destina o plano.

Para Fautino e Hunning (2015, s.p) o plano apresentava “fragilidade da ação intersetorial e a falta de especificidade de intervenção desses programas sobre condições históricas de exclusão da juventude no estado, dentre as quais o racismo.”

O programa, segundo informações da Secretaria Nacional de Juventude – SNJ chegou a atingir 142 municípios brasileiros, além de estar presente em oito Estados brasileiros com altas taxas de homicídios envolvendo a juventude, mas acabou sendo suspenso. (TCU, 2014, p. 26)

A decisão sobre sua suspensão não foi divulgada, o que pode ter ocorrido ou para sofrer correções metodológicas do programa ou por redução de custos. No entanto, a mais provável é que o programa tenha sido suspenso em razão da chamada “crise fiscal” que, a

partir de 2015, gerou a paralização de inúmeros programas e políticas sob o argumento da austeridade econômico-financeira do governo federal.

Vale destacar que o planejamento do Programa Juventude Viva (PJV), segundo relatório, foi planejado para ser executado inicialmente até o ano de 2018. Denota-se, neste aspecto, a problemática envolvendo a descontinuidade das políticas públicas frente à crise fiscal, mas também a falta de vontade política para enfrentar o problema e que atualmente se encontra fora da agenda pública.

5 CONCLUSÕES

Evidencia-se, segundo os dados do Mapa da Violência (IPEA, 2017) que os índices de mortalidade da juventude, especialmente em relação aos jovens negros e periféricos, são extremamente preocupantes.

Os números são expressivos, na medida em que no intervalo de dez anos, mais de 300 mil jovens foram mortos. Do mesmo modo, o fato de 47,8% dos óbitos ocorridos em 2015 ser de jovens entre 15 a 29 anos, revela a gravidade do problema.

O fato de cidadão negro ter 23,5% chances maiores de sofrer um homicídio se comparado em relação a cidadãos de outras raças/cores, já descontado outros fatores é desolador.

A interpretação dos números revela a existência não apenas dos altos níveis de desigualdade social, mas especialmente a desigualdade racial entre os jovens, especialmente os jovens negros, por estarem muito mais expostos aos diversos espectros da violência.

Percebe-se que as expressões de violência que estão envolvidos os jovens estão relacionadas com a insuficiência social para reduzir as desigualdades socioeconômica.

Tal quadro demonstra uma certa negligência dos Poderes Públicos, havendo dupla penalização à categoria juvenil, exatamente pelo fato de ser jovem e ser relegado à uma segunda categoria de atenção, mas especialmente por ser jovem negro e de periferia.

Esse quadro exige a retomada da discussão sobre o tema, assim como a constituição da pauta na agenda pública, haja vista que ele pode comprometer o desenvolvimento intergeracional do Brasil.

Destaque-se o reconhecimento das juventudes como sujeitos de direitos, a partir da adesão pelo Brasil de convenções internacionais, mas especialmente com a promulgação da EC 65/2010, que incluiu o “jovem” com status constitucional, além da aprovação da Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, (Estatuto da Juventude), que dispôs sobre direitos, princípios e diretrizes de políticas públicas à categoria juvenil.

É preciso executar a Política Nacional de Juventude (PNJ), que estabelece o plano decenal de políticas públicas de juventude, orientando e programando as demais esferas estatais, desde a União, os Estados e os Municípios para a implementação de políticas que atendam a categoria juvenil, de acordo com as suas especificidades.

Tratam-se de políticas estruturantes que dispõe de prazo maior de duração e permanência de modo a ultrapassar períodos de governos, superando as políticas de governo.

Nesse aspecto, é plenamente exigível medidas e políticas que garantam o direito à vida desses jovens. E a maior presença do Estado nas áreas conflagradas, combinando controle participativo-social e policial, pode contribuir para reduzir os índices de letalidade de jovens.

Do mesmo modo, a constituição de modelos de policiamento cidadã e democráticos, tem apresentados enormes resultados na redução dos números de acidentalidade e criminalidade.

Ademais, é preciso dizer que sem articulação institucional, vontade política e formulação de políticas públicas, com diretriz intersetorial, como o Programa Juventude Viva (PJV), da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), que, mesmo com seus equívocos que podem e devem ser corrigidos, ataquem as causas da mortalidade da juventude, a lógica da barbárie será cada vez mais agravada na sociedade brasileira.

Embora o Programa Juventude Viva (PJV) se tratasse de um programa que caracteriza a transitoriedade, por não atender o caráter universal das políticas públicas, reduzindo-se a algumas ações pontuais incapazes de oferecer respostas concretas ao complexo fenômeno da violência, ele pode ser um plano inicial para o enfrentamento da violência.

Vale destacar que um projeto que vise atacar a violência deve ser de âmbito nacional, envolvendo desde a perspectiva socioeconômica, além de redução da desigualdade social e racial.

No mais, é preciso desenvolver ações permanentes junto às instituições do sistema de justiça, incluindo o Poder Judiciário e o Ministério Público, mas principalmente as forças policiais, uma vez que pesquisas indicam que elas são consideradas o principal agente irradiador da violência, seja ela direta ou indireta. Dessa forma, o controle social sobre o uso do monopólio da força estatal também pode ser uma alternativa para se constituir maior transparências sobre as ações policiais.

Recorde-se que uma sociedade desigual é o elemento legitimador para a naturalização da violência, mas especialmente em se tratando da mortalidade da juventude negra e pobre, a discriminação ainda impera com o uso do discurso de recorte classista de que “se morreu na periferia foi porque era bandido.”

Esse é o discurso que não pode mais ser reproduzido na sociedade, sob pena de haver a naturalização e aceitação social da violência e da arbitrariedade.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Da Violência**. Disponível em: <http://delubio.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2014/02/harendtdv.pdf> Acesso em: 23 dez.2015.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 29 set. 2017.

BRASIL. Emenda Constitucional 65/2010. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm Acesso em: 29 set. 2017.

BRASIL. Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm Acesso em: 29 set. 2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: _____. (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-49.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. **Revista da Faculdade de Direito - UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623 - 652, jul./dez. 2015.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), 2009.

_____. Direitos de juventude no Brasil contemporâneo: perspectivas para afirmação histórica de novos direitos fundamentais. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VIEIRA, Reginaldo de Souza. (Orgs.). **Estado, Política e Direito: relações de poder e políticas públicas**. UNESC, 2008.

DEPEN. (2014). Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen). Brasília. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf> Acesso em: 27set. 2017.

FAUSTINO, Graciele Oliveira; HUNING, Simone Maria. O Plano Juventude Viva e a rede de políticas de juventude para enfrentamento à violência em Alagoas. **Estudos de pesquisa em psicologia.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. spe, p. 1413-1432, dez. 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000400017&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 set. 2017.

FEIXA, Carles. **De jóvenes, bandas y tribus**. Antropologia de la juventud. Barcelona: Editorial Ariel S.A, 1999.

GIL, Carmem Zeli de Vargas. Jovens e juventudes: consensos e desafios. **Educação**, Santa Maria, v. 36, n. 1, p. 25-42, jan./abr. 2011.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. 3 ed. São Paulo: 34, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (2017). Disponível em: www.ibge.gov.br Acesso em: 23 set. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS. **Atlas da Violência**.(2017). Disponível em: www.ipea.gov.br. Acesso em: 22 set. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS. **Nota Técnica nº 18**.(2016). Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160405_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf Acesso em 27 set. 2017.

LOPES, Roseli Esquerdo; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira; MALFITANO Ana Paula Serrata; TAKEITI Beatriz Akemi; SILVA, Carla Regina; BORBA, Patrícia Leme de Oliveira. Juventude Pobre, Violência e Cidadania. **Saúde e Sociedade**, v.17, n.3, p.63-76, 2008.

MOTA, Glaucio Luiz; TEIXEIRA, Regina. **Cenário das políticas de juventude** – atores no amanhecer das oportunidades e dos direitos. In: CUSTÓDIO, André Viana; Reginaldo de Souza VIEIRA (Orgs). – Criciúma: Ed. Unesc, 2011.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro. Processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

PAIS, José Machado. A construção sociológica da juventude – alguns contributos. **Análise Social**, vol. XXV, 1990, p. 139, 165.

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE (SNJ).. Plano Juventude Viva - Guia de Implementação para Estados e Municípios. Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR). Brasília, 2014.

SUBIRATS, Joan et al. **Análisis y gestión de políticas públicas**. Barcelona: Planeta, 2012.

TOURAINÉ, Alain. Juventud y democracia en Chile. **Revista Última Década**. núm. 8, 1997. Centro de Estudios Sociales, Valparaíso, Chile. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=19500805> Acesso em 19 set 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE (SNJ). **Plano Juventude Viva** - Guia de Implementação para Estados e Municípios. Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR). Brasília, 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Relatório de Gestão do Exercício de 2014**. Secretaria Nacional da Juventude – SNJ. Disponível em: www.secretariadegoverno.gov.br
Acesso em: 20 set. 2017.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (2017). Disponível em:
<http://www.who.int/topics/violence/es/> Acesso em: 25 set. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**: Os jovens do Brasil. Brasília, 2014.

Submetido em 11.10.2017

Aceito em 13.03.2018